PROJETO DE LEI Nº 419/13

Dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam os supermercados, hipermercados e *shoppings centers* obrigados a dispor de urnas para embalagens que possam ser destinadas ao processo de reciclagem no âmbito do Município de Salvador.

§1º As urnas receberão as embalagens não desejadas pelos clientes no ato da aquisição do produto.

§2º Os clientes poderão trazer as embalagens para posterior descarte.

§3º - Entende-se por embalagens os invólucros de papel, plástico ou similar, que não contenham resíduos alimentares.

Art.2º - As embalagens descartadas pelos clientes deverão ter como destinação final as Cooperativas ou órgãos similares de reciclagem.

Art.3º - O descumprimento da presente Lei acarretará:

I – notificação;
II – multa;
III – em caso de reincidência, multa com o valor em dobro;
IV – suspensão do alvará;
V – em caso de reincidência cassação do alvará.

Parágrafo Único – O valor das multas fica a cargo do órgão municipal competente.

Art.4º - A fiscalização e a aplicação das sanções ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - A presente Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

É crescente a preocupação e a necessidade de se preservar o meio ambiente. Para tanto, faz-se necessária a distinção entre o que são resíduos, que são elementos característicos mantidos limpos e identificáveis enquanto que o lixo pode conter misturas, o que impede o seu reaproveitamento. Entretanto, havendo a possibilidade de separação e reaproveitamento desses materiais, torna-se imprescindível o incentivo de toda a população, desde a aquisição de materiais não poluentes como o reaproveitamento dos resíduos gerados a partir da aquisição dos mesmos.

Quando o descarte acontece de forma responsável, ainda no estabelecimento onde o bem foi adquirido permite-se, ao mesmo tempo, que o cliente carregue menos volume para a sua residência e que os resíduos, se descartados adequadamente, gerem, um menor impacto ambiental. Há que se observar também, que a reciclagem tem se tornado uma atividade produtiva, com geração de trabalho e renda e, portanto, de inclusão social e que, nos países de primeiro mundo, essa já é uma prática recorrente.

Só nos primeiros meses desse ano em Salvador já foram recolhidos cerca de 5.000 t (cinco) mil toneladas de lixo, em toda a cidade, grande parte poderia ter sido encaminhada para reciclagem. Atualmente, o percentual de material reaproveitado não chega a 10%. É um percentual muito baixo, tendo em vista que a nossa capital está entre as mais sujas do País. Por meio deste Projeto de Lei busca-se incentivar o descarte consciente já na origem do produto, além de motivarmos os estabelecimentos a se comprometerem com o bem-estar social e a preservação ambiental.

Pelo exposto, solicito a aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.
MARCELL MORAES